

FICHA CADASTRAL									
Loja					Telefone Loja				
Qualificação do Contratante									
CPF		Nome			RG			Data de Nascimento	
Endereço Resid.				Tempo Resid.		Tipo Resid. ( ) Própria ( ) Alugada		CEP	
Bairro		Cidade			UF	Telefone	Estado Civil	Profissão	
Nome da Empresa							Admissão		
Endereço Comercial							CEP		
Bairro		Cidade			UF	Telefone	Renda Mensal	Outras Rendas	
CNPJ Empresa:			Nome da Mãe						
Dados do Cônjuge do Contratante									
CPF		Nome			RG			Data de Nascimento	
Referencia Bancária / Pessoal / Comercial									
Nº do Banco		Nº da Agência		DV	Nº Conta		DV	Tipo de Conta	Data de Abertura
Ref. Pessoal			Telefone		Ref Comercial			Telefone	
Especificação da Operação									
Valor Bem/Serviço R\$		Valor Entrada R\$		Valor Parcelado R\$		Valor Seguro R\$		1º Vencimento	Último vencimento
Forma de Pagamento ( ) Cheque ( ) Débito em conta ( ) Carnê				Quantidade de parcelas			Valor da parcela R\$		
Dados Bancários para Débito de Parcelas									
Nº do Banco		Nº da Agência		DV	Nº Conta		DV	Tipo de Conta	Data de Abertura
Adquirente/Cessionária do Crédito									
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A									

**Condições Gerais**

Da cessão. O CONTRATANTE declara-se ciente que a CONTRATADA, cederá o crédito decorrente da operação de venda parcelada, efetuada nesta data, descrita no item "Especificação da Operação", para a Instituição Financeira mencionada no preâmbulo ("Adquirente/Cessionária do Crédito"), a qual ficará sub-rogada em todos os direitos da cedente inclusive o de receber o valor das parcelas nas datas avençadas, por meio de ficha de compensação, débito em conta corrente ou qualquer outro meio que tenha sido indicado pelo CONTRATANTE e aceito pela cedente.

Em decorrência da cessão do crédito celebrada entre a CONTRATADA a Adquirente do Crédito, também é transferido neste ato à Adquirente/Cessionária do Crédito todas as garantias outorgadas pelo CONTRATANTE.

A Adquirente/Cessionária do Crédito fica expressamente autorizada a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo CONTRATANTE junto ao Adquirente do Crédito, para constarem de cadastros compartilhados pelo Adquirente do Crédito com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pela SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito. A Adquirente do Crédito e tais outras instituições ficam expressamente autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo CONTRATANTE, o que é de utilidade aos seus interesses. ( ) O CONTRATANTE NÃO CONCORDA COM ESTA CLÁUSULA.

O CONTRATANTE autoriza a Adquirente/Cessionária do Crédito a obter e fornecer informações pertinentes a operações de crédito e garantia(s) de sua(s) responsabilidade(s) junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central.

Da Autorização para Débito em Conta-Corrente. Se a opção do CONTRATANTE for a de realizar o pagamento das parcelas por meio de débito em conta corrente, estará a Adquirente do Crédito autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do CONTRATANTE, o valor para pagamento das parcelas do referido Bem celebrado com a CONTRATADA, no dia de seus respectivos vencimentos, ficando a Adquirente/Cessionária do Crédito exonerada de qualquer responsabilidade pela não realização do débito quando na referida conta corrente não houver saldo disponível suficiente.

A presente autorização de débito poderá ser cancelada, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito a ser enviada à Adquirente/Cessionária do Crédito em até 05 (cinco) dias da data do vencimento de cada parcela. Para tanto, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Adquirente/Cessionária do Crédito por meio de telefone a fim de obter instruções para o envio da comunicação e informações sobre a nova forma de pagamento do contrato.

Do Pagamento em Cheque. Caso o CONTRATANTE opte por pagar as parcelas com cheques, estes cheques serão entregues em caráter "pro-solvendo", não podendo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, sustar o pagamento, caso em que poderá ser caracterizado o crime tipificado no Artigo 171 do Código Penal.

Da Mora. O recebimento de qualquer das prestações em atraso não significará ou poderá ser interpretado como novação ou alteração das condições de parcelamento, importando em mera tolerância, arcando, sempre o CONTRATANTE, em tal hipótese, com os juros e encargos permitidos em lei, além de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante da dívida, em razão da sua impontualidade.

Disposições Finais. O CONTRATANTE assume, perante a Lei, inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como pela autenticidade dos documentos apresentados.

O CONTRATANTE declara-se ciente de que qualquer divergência relacionada ao prazo de entrega dos bens, natureza, estado, qualidade, vícios e defeitos deverá ser tratada diretamente com a CONTRATADA, não se isentando da responsabilidade de cumprir com as obrigações assumidas.

- Telefone Central de Informações: 4004-9090 (regiões metropolitanas) / 0800-722-9090 (demais localidades) - Telefone SAC: 0800-707-2399  
 - Telefone Ouvidoria: 0800-286-8787.

Local		Data	
Assinatura do CONTRATANTE			
Testemunha		Testemunha	

\* Todos os campos acima devem ser preenchidos obrigatoriamente, caso contrário o financiamento não será aprovado.